



## IMPACTO SOCIAL DA UBERIZAÇÃO: TRANSFORMAÇÕES NO MERCADO DE TRABALHO NA CIDADE DE IMPERATRIZ-MA<sup>1</sup>

 <https://doi.org/10.56238/levv16n47-084>

**Data de submissão:** 22/03/2025

**Data de publicação:** 22/04/2025

### Marcelo Sousa de Andrade

Acadêmico do curso de Bacharelado em Direito do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão – IESMA/Unisulma  
E-mail: marcelliinhosousa18@gmail.com

### Henry Guilherme Ferreira Andrade

Professor Orientador. Mestre em Sociologia (UFMA). Especialista em Direito Civil e Empresarial (Fundação Damásio de Jesus – FDDJ) Professor do Curso de Bacharelado em Direito do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão – IESMA/Unisulma  
E-mail: henry.andrade@unisulma.edu.br

### RESUMO

O presente artigo analisa os impactos sociais da uberização do trabalho, com foco nas transformações ocorridas no mercado de trabalho da cidade de Imperatriz-MA. A pesquisa tem como objetivo compreender como as plataformas digitais vêm alterando as formas tradicionais de emprego, influenciando diretamente as condições de vida, os direitos trabalhistas e a saúde psicossocial dos trabalhadores. O fenômeno da uberização, embora ofereça flexibilidade e autonomia, revela uma nova lógica de precarização laboral marcada pela ausência de garantias, instabilidade de renda e subordinação algorítmica, ainda que sob o discurso da autonomia. A pesquisa possui caráter qualitativo e exploratório, com base em revisão bibliográfica e aplicação de um questionário estruturado a 40 trabalhadores por aplicativo em Imperatriz. Os dados demonstram jornadas extensas, insegurança econômica, ausência de proteção social e elevado nível de estresse entre os trabalhadores. Além disso, evidenciam-se contradições entre a autonomia declarada e a realidade de subordinação imposta pelas plataformas. O artigo também discute as especificidades regionais do mercado de trabalho de Imperatriz e os desafios jurídicos da ausência de regulamentação. A uberização, embora represente uma inovação no modelo de trabalho, reforça desigualdades sociais e demanda a criação de mecanismos legais que garantam condições dignas de trabalho aos envolvidos.

**Palavras-chave:** Uberização. Trabalho por aplicativo. Precarização. Direitos trabalhistas. Imperatriz-MA.

<sup>1</sup> Artigo apresentado ao Curso de Bacharelado em Direito do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão – IESMA/Unisulma.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo versa sobre os impactos sociais da uberização do trabalho, com foco nas transformações ocorridas no mercado de trabalho da cidade de Imperatriz-MA.

Hoje, por força de seu grande desempenho nos setores do comércio e da prestação de serviços, Imperatriz ocupa a posição de segundo maior centro político, cultural e populacional do estado, segundo maior PIB do Maranhão e 165º do Brasil, com PIB de R\$ 7.200.694,508 bilhões, superada apenas pela capital São Luís. É, também, o principal polo da região que aglutina o sudoeste do Maranhão e norte do Tocantins (MARTINS; POLLETE, 2025).

Assim, a pesquisa propõe-se a analisar como as plataformas digitais vêm alterando as formas tradicionais de emprego, afetando diretamente as condições de vida e os direitos dos trabalhadores inseridos nesse novo modelo laboral.

A uberização pode levar a uma reconfiguração significativa do mercado de trabalho local. De acordo com Viana (2022), o impacto social da uberização inclui a desregulação das normas trabalhistas tradicionais e a redefinição do que constitui um trabalhador. Isso pode resultar em uma fragmentação da proteção trabalhista e aumento da vulnerabilidade econômica dos trabalhadores.

Essa forma de trabalho se mostra como um novo modo de operação, que permite que os motoristas obtenham renda ofertando seu serviço e utilizando seus próprios veículos pessoais. A Uber retira uma porcentagem do valor final pago pelo cliente e o prestador se serviço recebe o restante. O principal benefício de ter seu próprio carro e se tornar um motorista Uber são as características de autônomo, onde ele pode ter mais tempo e liberdade (CASTRO, 2020). Porém é importante ressaltar algumas nuances neste contexto de relação de trabalho,

como a falta de garantias para o prestador de serviço, desde a demanda de clientes que ele poderá atender até mesmo a possuir um amparo social e previdenciário. Onde essa pessoa está exposta a um contrato de zero hora que pode ter uma hora, duas horas, dez horas, sem garantia alguma. Isso está ganhando uma dimensão crescente nos serviços, mas não deve ficar circunscrito a eles (RAMALHO; RIGO; GRANGEIRO, 2020).

Sendo assim, o objetivo de pesquisa deste ensaio teórico é analisar o contexto vivenciado pelos trabalhadores em meio à era da uberização e das novas formas de trabalho e ainda verificar a diversidade presente nesse novo contexto. Este estudo torna-se relevante, pois os novos arranjos de trabalho, especialmente a uberização esta ganhando cada vez mais espaço e notoriedade na vida laboral das pessoas e consequentemente a impactando de diversas formas (CARDOSO; SILVA, 2020).

Imperatriz, uma das maiores cidades do Maranhão, tem visto um crescimento na adoção de serviços uberizados, refletindo tendências nacionais e globais. O mercado de trabalho em Imperatriz é influenciado por fatores regionais específicos, como a disponibilidade de emprego formal e informal, as condições econômicas locais e as políticas públicas.



Segundo Viana (2022), a inserção de plataformas digitais na cidade oferece tanto novas oportunidades quanto desafios significativos para os trabalhadores.

O objetivo geral é analisar os efeitos sociais da uberização do trabalho na realidade de Imperatriz-MA. Como objetivos específicos, pretende-se: (i) compreender o perfil dos trabalhadores por aplicativo na cidade; (ii) investigar as condições de trabalho enfrentadas por esses profissionais; (iii) identificar os principais desafios jurídicos e sociais decorrentes da ausência de vínculo empregatício; e (iv) avaliar as repercussões psicossociais da atividade sobre esses trabalhadores.

A metodologia utilizada nesta pesquisa é de caráter qualitativo e exploratório, com abordagem empírica. Os dados foram coletados por meio de um questionário estruturado com perguntas fechadas, aplicado a trabalhadores de plataformas digitais na cidade de Imperatriz- MA. Além disso, a pesquisa fundamenta-se em revisão bibliográfica de autores contemporâneos que discutem o tema da uberização e suas implicações sociais e jurídicas.

## 2 A UBERIZAÇÃO COMO FENÔMENO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

No atual cenário vivenciado pela sociedade brasileira, frente a uma crise estrutural fundamentada na política, onde a luta de classe dos trabalhadores se tornou algo mais palpável e visível com o grande avanço dos pensamentos antiquados e conservadores da elite, o trabalho está ganhando novos arranjos decorrentes das necessidades dos indivíduos (CARDOSO; SILVA, 2020).

Essa nova forma de trabalho trazida por uma flexibilização no modelo capitalista, que propôs uma diminuição do número de trabalhadores nas empresas e o surgimento de novas tecnologias trouxe algumas mudanças no mundo do trabalho (DA SILVA, 2019).

A "uberização" refere-se ao fenômeno pelo qual modelos de negócios baseados em plataformas digitais, como Uber, transformam diversos setores econômicos. Esses modelos conectam diretamente os prestadores de serviços aos consumidores por meio de aplicativos, promovendo flexibilidade, conveniência e eficiência (ROSÁRIO; DE SOUZA; CARITÁ, 2020).

Contudo, a uberização também tem implicações significativas nas relações de trabalho e nas condições sociais dos trabalhadores envolvidos (LEITE; RODRIGUES; DE SOUZA, 2022).

Assim como na revolução industrial, a revolução digital está mudando as relações de trabalho, um claro exemplo é o processo da uberização, que demonstra como o conceito de trabalho está mudando sua forma. A uberização consiste no processo de mudança de uma abordagem centralizada de trabalho para uma abordagem descentralizada. Isso ocorreu como uma resposta às mudanças nos requisitos e desafios de trabalho, tanto por pequenas empresas quanto por empresas maiores (CARDOSO; SILVA, 2020).

Uberização é um termo recentemente criado para se referir a uma pessoa autônoma que vende os seus serviços para uma determinada empresa sem auxílio de intermediários (FRANCO; FERRAZ, 2019).

A teoria da flexibilidade laboral sugere que a capacidade dos trabalhadores de gerenciar seus próprios horários pode levar a um melhor equilíbrio entre vida profissional e pessoal. No entanto, críticos argumentam que essa flexibilidade muitas vezes se traduz em precariedade, caracterizada por falta de segurança no emprego, ausência de benefícios e instabilidade de renda (CASTRO, 2020).

Para Cardoso e Silva (2020), ao longo da trajetória da humanidade, o trabalho tem se mostrado uma atividade essencial à constituição do ser social. Homens e mulheres sempre dependeram do trabalho para garantir sua própria sobrevivência e continuidade como seres humanos. Embora os instrumentos, as formas de organização e as relações sociais de produção tenham se transformado ao longo do tempo, o trabalho permanece como elemento central nas ações — tanto manuais quanto intelectuais — desenvolvidas pela espécie humana para sustentar sua existência.

Na análise dessa questão, é importante a compreensão de que não se pode reduzir emprego ao trabalho, mas compreender a dupla dimensão da categoria trabalho no capitalismo: trabalho concreto e trabalho abstrato, como discute Cardoso e Silva (2020) apud Antunes (1999, p. 96):

A revolução de nossos dias é, desse modo, uma revolução no e do trabalho. É uma revolução no trabalho na medida em que deve necessariamente abolir o trabalho abstrato, o trabalho assalariado, a condição de sujeito mercadoria e instaurar uma sociedade fundada na autoatividade humana, no trabalho concreto que gera coisas socialmente úteis, no trabalho emancipado. Mas é também uma revolução do trabalho, uma vez que encontra, no amplo leque de indivíduos (homens e mulheres) que compreendem a classe trabalhadora, o sujeito coletivo capaz de impulsionar ações dotadas de um sentido emancipador.

Na sociedade contemporânea, o capital resgata antigas formas de produção, agora revestidas de novas aparências. Isso não significa a eliminação do trabalho vivo; ao contrário, ele permanece essencial ao processo produtivo. A lógica capitalista, ao fragmentar, externalizar e precarizar as relações de trabalho, continua a explorar a força de trabalho humana, intensificando a articulação entre mais-valia absoluta (por meio da extensão da jornada de trabalho) e mais-valia relativa (por meio da intensificação do ritmo e da produtividade) (CARDOSO; SILVA, 2020).

A uberização do trabalho representa uma expressão moderna dessa lógica. Através das plataformas digitais, trabalhadores são convertidos em “parceiros” autônomos, sem vínculo empregatício formal, submetidos a metas, algoritmos e avaliações constantes.

Essa nova roupagem das relações laborais disfarça a exploração sob o discurso da flexibilidade e da autonomia, enquanto oculta a insegurança, a ausência de direitos e a intensificação da exploração do tempo e da energia dos trabalhadores.

Assim, a uberização, longe de ser uma ruptura com os mecanismos tradicionais do capital, reafirma e atualiza práticas antigas de extração de valor sob formas digitais e desregulamentadas.



### 3 PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NAS PLATAFORMAS DIGITAIS

O modo Uber de organizar e remunerar a força de trabalho distancia-se da regularidade do assalariamento formal, acompanhado geralmente pela garantia dos direitos sociais e trabalhistas (CASTRO, 2020 apud POCHMANN, 2016, BIANCHI; MACHADO, 2017).

Isso porque a empresa, que se considera parceira do motorista ao auxiliar a relação de oferta e demanda entre aquele e o usuário, além de não estabelecer qualquer vínculo empregatício formal, impõe longas e imprevisíveis jornadas de trabalho para que o motorista consiga auferir uma remuneração satisfatória.

Assim, não há garantia alguma: não há pagamento mínimo, a contribuição com o sistema de proteção social é individualizada e incerta, a despeito das extensas jornadas não há pagamento de horas-extras, nem descanso semanal remunerado, férias, ou seu respectivo terço legal. É uma situação de instabilidade (CASTRO, 2020).

Para o autor, o aplicativo Uber tornou-se uma chave para analisar as transformações contemporâneas do mundo do trabalho. Segundo ele, o aplicativo é apenas a “ponta do iceberg” de um processo que vem sendo caracterizado como a uberização da força de trabalho: a generalização, para inúmeros setores de atividade econômica, de formas de contratação nos moldes que a Uber popularizou no ramo dos transportes. O neologismo “uberização” é explicado pelo autor:

o que estamos denominando de uberização é uma nova fase, que é praticamente a autonomização dos contratos de trabalho. É o trabalhador negociando individualmente com o empregador a sua remuneração, seu tempo de trabalho, arcando com os custos do seu trabalho (CASTRO apud POCHMANN, 2016).

Segundo Da Silva (2019), a Uber tornou visível uma nova etapa da subsunção real do trabalho, que vem se espalhando de forma global pelo mercado de trabalho, envolvendo atualmente milhões de trabalhadores ao redor do mundo. A pesquisadora comprehende que a uberização representa um processo com potencial de se expandir para diferentes setores econômicos, modificando profundamente as relações laborais tradicionais, citando a mesma:

(...) refere-se a um novo estágio da exploração do trabalho, que traz mudanças qualitativas ao estatuto do trabalhador, à configuração das empresas, assim como às formas de controle, gerenciamento e expropriação do trabalho. A uberização consolida a passagem do estatuto de trabalhador para o de um nanoempresário-de-si permanentemente disponível ao trabalho; retira-lhe garantias mínimas ao mesmo tempo que mantém sua subordinação; ainda, se apropria, de modo administrado e produtivo, de uma perda de formas publicamente estabelecidas e reguladas do trabalho ( DA SILVA, 2019).

A falta de regulamentação legal, no âmbito federal, gera debates e insegurança jurídica. Acerca do posicionamento doutrinário da caracterização ou não do vínculo empregatício entre cibertariados e suas respectivas plataformas digitais, temática que remete quase que indubitablemente à Uber, mas a



ela não se limita, como já dito, é mister ressaltar que não apenas as questões afetas à relação de trabalho e emprego fomentam discussões (GOUVEA, 2021, p. 01).

Nesse sentido, para restar-se configurada a relação de emprego é essencial ao atendimento a alguns requisitos que estão previstos na própria CLT, em seus artigos 2º e 3º. Como cita este regramento infraconstitucional:

Art. 2º – Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço. (...)  
Art. 3º – Considera-se empregada toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário. (BRASIL, 1943, p. 1).

Conforme mencionado, para que um indivíduo seja juridicamente reconhecido como empregado, é indispensável o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela legislação trabalhista, a saber: pessoalidade, onerosidade, subordinação e habitualidade (ou não eventualidade).

No âmbito acadêmico e doutrinário, há intensos debates quanto ao enquadramento das relações de trabalho mediadas pela uberização nesses critérios, especialmente no que se refere à habitualidade e à subordinação, pontos considerados frágeis ou ambíguos nessas novas formas de organização do trabalho.

O trabalho mediado por plataformas digitais tende a excluir as obrigações previstas na legislação trabalhista, alegando a autonomia do prestador de serviço como justificativa para a ausência de vínculo empregatício. No entanto, o Direito do Trabalho, historicamente, fundamenta-se no princípio da primazia da realidade, ou seja, aquilo que de fato ocorre na prática deve prevalecer sobre o que foi formalmente acordado entre as partes (VIANA, 2022).

Sob essa perspectiva, observa-se que a autonomia propagada pelas plataformas digitais é, na verdade, ilusória. Ainda que o modelo de subordinação não siga os moldes tradicionais, o trabalhador continua submetido a regras e diretrizes externas. Pesquisas recentes destacam o conceito de subordinação algorítmica, no qual a dinâmica do trabalho é controlada por sistemas informatizados – os algoritmos – que determinam, sem a intervenção direta do trabalhador, aspectos como tempo, localização, metas e condutas durante a prestação do serviço (CASTRO, 2020).

Segundo Viana (2022), a precarização das relações de trabalho caracterizada pela redução ou ausência de direitos tem sido disfarçada por um discurso que exalta a informalidade sob o rótulo do empreendedorismo. Ainda que a forma como o trabalho é prestado não interfira na demanda por esses serviços, o autor ressalta a urgência de se repensar o modelo de repartição entre a remuneração dos trabalhadores e os lucros obtidos pelas plataformas.

Nesse sentido, o autor aponta que a forte campanha para manter esses vínculos na informalidade não é por acaso: quanto mais informal for a relação de trabalho, maior será a margem de lucro das empresas, uma vez que menos direitos precisarão ser garantidos.

## 4 A UBERIZAÇÃO EM IMPERATRIZ-MA: PANORAMA LOCAL E DEPOIMENTOS DE TRABALHADORES

Com o objetivo de compreender os impactos sociais da uberização do trabalho no contexto da cidade de Imperatriz-MA, foi realizada uma pesquisa de campo com 40 trabalhadores que atuam em plataformas digitais de transporte e entrega. O questionário, aplicado no google forms, composto por perguntas fechadas, buscou mapear aspectos sociodemográficos, condições de trabalho, estabilidade financeira, percepção de direitos e saúde mental desses trabalhadores. As perguntas foram:

1. Reside atualmente em Imperatriz-MA?
2. Qual sua idade?
3. Trabalha em qual(is) plataforma(s): Uber, 99, iFood, Rappi e Outro?
4. Você já trabalhou com carteira assinada antes de entrar nesse tipo de trabalho?
5. Sua jornada de trabalho ultrapassa 8 horas por dia?
6. Você sente que precisa trabalhar mais horas do que gostaria para garantir uma boa renda?
7. Já deixou de trabalhar por motivo de doença ou acidente sem receber nenhum tipo de auxílio?
8. Considera sua renda mensal instável?
9. Já teve dificuldade para pagar contas básicas (como água, luz ou alimentação) devido à instabilidade da renda?
10. Consegue fazer algum tipo de economia com o que ganha trabalhando por aplicativos?
11. Você se considera um trabalhador autônomo?
12. Você acredita que deveria ter os mesmos direitos de um trabalhador com carteira assinada?
13. Já buscou ajuda jurídica ou orientação sobre seus direitos enquanto trabalhador de aplicativo?
14. Você já sentiu estresse, ansiedade ou cansaço extremo relacionado ao trabalho por aplicativo?
15. Sente falta de interação social no seu ambiente de trabalho?
16. Pretende continuar trabalhando com aplicativos nos próximos anos? Você recomendaria esse tipo de trabalho para outras pessoas?

A primeira questão revelou que a maioria dos entrevistados, 75%, reside atualmente em Imperatriz-MA, o que reforça a relevância local do fenômeno da uberização e sua inserção no cotidiano urbano da cidade. Os participantes possuem idades variadas, entre 22 e 55 anos, o que indica uma diversidade etária significativa. Isso demonstra que a adesão ao trabalho por aplicativos não está restrita apenas aos mais jovens, mas também alcança pessoas em faixas etárias mais elevadas, possivelmente afetadas pela dificuldade de reinserção no mercado formal de trabalho.

Quanto às plataformas utilizadas, a maioria atua na Uber (83,33%), sendo perceptível o predomínio do transporte de passageiros em comparação a outras plataformas como 99 com 18%,



iFood ou Rappi um número insignificante. Esse dado reforça a centralidade da Uber como principal meio de trabalho digital na região.

Ao serem questionados sobre experiências anteriores, 91,7% dos entrevistados afirmaram já ter trabalhado com carteira assinada, o que evidencia que a maioria conhece as garantias formais do trabalho celetista e, portanto, pode comparar as diferenças entre o modelo tradicional e o trabalho por aplicativos. Atualmente, 83,33% trabalham mais de 8 horas por dia, o que contraria a ideia de flexibilidade amplamente divulgada pelas plataformas. A liberdade de horários, apontada como um dos atrativos da uberização, revela-se, na prática, subordinada à necessidade de obter uma renda minimamente viável.

Esse quadro se agrava ao observar que 75% sentem que precisam trabalhar mais horas do que gostariam para garantir uma boa renda, demonstrando um padrão de autoprecarização típico do trabalho uberizado, no qual os próprios trabalhadores assumem os custos e os riscos da produção. O impacto da ausência de garantias formais também é evidente: 83,33% relataram já ter deixado de trabalhar por motivo de doença ou acidente sem receber qualquer tipo de auxílio, revelando uma fragilidade estrutural na proteção desses profissionais frente a eventos adversos.

A instabilidade de renda é um dos aspectos mais marcantes do trabalho por plataformas. Todos os entrevistados (100%) afirmaram considerar sua renda mensal instável. Ainda que 58,3% não tenham relatado dificuldades em pagar contas básicas, esse dado não anula a percepção de vulnerabilidade. Isso porque a instabilidade não necessariamente se traduz em inadimplência imediata, mas em incerteza constante sobre o futuro.

Além disso, 66,7% afirmaram não conseguir fazer qualquer tipo de economia, o que compromete o planejamento financeiro e a segurança a médio e longo prazo. A ausência de uma renda fixa, aliada aos custos com combustível, manutenção do veículo e alimentação, coloca os trabalhadores em uma posição de constante insegurança econômica.

Embora 91,7% se considerem trabalhadores autônomos, existe um paradoxo revelado pela pesquisa: 100% dos entrevistados acreditam que deveriam ter os mesmos direitos de quem trabalha com carteira assinada. Isso demonstra uma consciência crítica sobre a ambiguidade da relação com as plataformas: embora formalmente não haja vínculo empregatício, na prática há elementos de subordinação, controle e dependência econômica.

Para Castro (2020), a uberização do trabalho tem provocado intensos debates sobre as fronteiras que separam o trabalho autônomo da relação empregatícia formal. À medida que esses limites se tornam cada vez mais indefinidos, observa-se a consolidação de uma nova estratégia adotada pelas empresas para disfarçar vínculos empregatícios e promover a precarização dos direitos trabalhistas.

Corroborando essa percepção, 83,33% dos trabalhadores já buscaram orientação jurídica sobre seus direitos, o que indica um nível relevante de inquietação e busca por reconhecimento legal. Tal

dado reforça a necessidade urgente de uma regulação mais clara e protetiva para os trabalhadores de plataformas digitais.

A pesquisa também investigou os impactos do trabalho sobre a saúde mental dos trabalhadores. 75% relataram já ter sentido estresse, ansiedade ou cansaço extremo relacionados à atividade exercida. A ausência de horários fixos, a pressão por produtividade e a exposição prolongada ao trânsito e à insegurança urbana contribuem para o desgaste emocional desses profissionais.

Por outro lado, 58,3% disseram não sentir falta de interação social, o que pode ser interpretado de duas formas: uma possível valorização da autonomia no trabalho ou, ainda, uma adaptação forçada à solidão do trabalho individualizado, característica das plataformas. Sobre o futuro da profissão, os dados mostram certa divisão: 58,3% pretendem continuar trabalhando com aplicativos nos próximos anos, enquanto 91,7% recomendariam essa forma de trabalho para outras pessoas. Esse contraste sugere que, apesar das dificuldades, muitos enxergam o trabalho por aplicativos como uma alternativa viável frente à escassez de empregos formais, especialmente em regiões economicamente fragilizadas como o interior do Maranhão.

A pesquisa realizada com trabalhadores da uberização em Imperatriz-MA evidencia uma realidade marcada por intensa exploração, ausência de garantias, instabilidade econômica e impactos emocionais significativos. A promessa de liberdade e autonomia, frequentemente associada à economia de plataforma, não se confirma quando confrontada com os relatos dos próprios trabalhadores, que, em sua maioria, operam sob jornadas extensas, rendas voláteis e sem amparo legal.

Além disso, a percepção de que deveriam ter direitos equivalentes aos de um trabalhador formal revela um conflito jurídico e social ainda em aberto. A pesquisa reforça a importância de regulamentações específicas, que considerem as particularidades dessa nova configuração do trabalho, mas que também assegurem dignidade, proteção e segurança jurídica a quem vive da intermediação digital.

## 5 CONCLUSÃO

A presente pesquisa científica teve como objetivo analisar os impactos sociais da uberização do trabalho na cidade de Imperatriz-MA, a partir da realidade vivenciada por trabalhadores de plataformas digitais, como Uber, 99 e iFood e outros. Os dados coletados por meio de perguntas fechadas no google forms revelam que, embora o trabalho por aplicativo seja frequentemente promovido como uma alternativa flexível e acessível, na prática, ele tem se caracterizado por uma profunda precarização das condições laborais.

Os resultados demonstraram que a maioria dos trabalhadores ultrapassa jornadas de oito horas diárias, enfrenta instabilidade de renda e não possui acesso a garantias básicas em situações de adoecimento ou acidente. Ainda que esses trabalhadores se identifiquem como autônomos, a totalidade



dos entrevistados reconhece a necessidade de direitos similares aos dos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o que evidencia uma contradição entre a autonomia formal e a subordinação prática a que estão submetidos.

Esse cenário evidencia a presença de uma subordinação algorítmica, na qual os trabalhadores são controlados por plataformas digitais que, por meio de algoritmos, estabelecem padrões, metas e comportamentos esperados, sem transparência ou possibilidade de negociação. Soma-se a isso o discurso ideológico do empreendedorismo de si mesmo, que mascara a ausência de proteção social e transfere para o indivíduo toda a responsabilidade pela sua condição laboral.

Dessa forma, a pesquisa contribui para a compreensão de que a uberização, em Imperatriz-MA, reflete uma realidade mais ampla de reestruturação do trabalho no capitalismo contemporâneo, na qual os direitos sociais são fragilizados em nome da flexibilidade e da eficiência econômica. Tais transformações demandam respostas urgentes por parte do Estado, do legislador e da sociedade civil, a fim de garantir um marco regulatório que reconheça as especificidades do trabalho por aplicativos e assegure condições mínimas de dignidade, segurança e estabilidade para esses trabalhadores.

Conclui-se, portanto, que a uberização do trabalho, embora represente uma nova configuração no modo de produção e prestação de serviços, não pode prescindir de uma análise crítica e de um esforço coletivo para sua regulamentação, sob pena de aprofundar desigualdades e promover uma informalidade disfarçada de autonomia.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1º maio 1943. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 28 maio 2024.

CARDOSO, F. G.; SILVA, K. F. Centralidade e metamorfoses do trabalho no século XXI: precarização das relações de trabalho, consciência de classe e resistência na perspectiva da emancipação. Revista Lutas Sociais, São Paulo, v. 24, n. 44, p. 105-118, 2020. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/ls/article/view/52222>. Acesso em: 8 mar. 2024.

CASTRO, Viviane Vidigal de. As ilusões da uberização: um estudo à luz da experiência de motoristas Uber. 2020. 303 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2020. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br>. Acesso em: 5 maio 2024.

DA SILVA, Amanda Moreira. A uberização do trabalho docente no Brasil: uma tendência de precarização no século XXI. Revista Trabalho Necessário, [S.I.], v. 17, n. 34, p. 229-251, 2019. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/a2a1/d520d93cb6217ae4c756f90abc07ce3fdaed.pdf>. Acesso em: 5 maio 2024.

FRANCO, D. S.; FERRAZ, D. L. S. F. Uberização do trabalho e acumulação capitalista. Cadernos EBAPE.BR, Rio de Janeiro, v. 17, p. 1-14, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/9NJd8xMhZD3qJVwqsG4WV3c/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 19 abr. 2024.

GOUVEA, Ronie Winckler. Os impactos da “uberização” nas relações de trabalho. Jus Brasil, [S.I.], 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/92139/os-impactos-da-uberizacao-nas-relacoes-de-trabalho>. Acesso em: 28 maio 2024.

MARTINS, Francisco Robson Saraiva; POLLETE, Marcus. O fenômeno da gentrificação e verticalização no município de Imperatriz-MA, considerando a luz dos ciclos econômicos da Amazônia Oriental. Revista Políticas Públicas & Cidades, [S.I.], v. 14, n. 1, p. e1538, 2025. DOI: 10.23900/2359-1552v14n1-48-2025. Disponível em: <https://journalppc.com/RPPC/article/view/1538>. Acesso em: 16 abr. 2025.

RAMALHO, F. R. X.; RIGO, A. S.; GRANGEIRO, R. D. R. Gig economy e on-demand economy: flexibilização das relações de trabalho na economia do compartilhamento. Revista Interface, Natal, v. 17, n. 1, p. 1-20, 2020. Disponível em: <https://ojs.ccsa.ufrn.br/index.php/interface/article/view/1084>. Acesso em: 5 maio 2024.

ROSÁRIO, Maria Eduarda Oliveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza; CARITÁ, Edilson Carlos. Formação para o trabalho contemporâneo: a Covid-19 e a precarização do trabalho. Revista Ciências Interdisciplinares, [S.I.], p. 1-14, 2020. Disponível em: [https://www.praxisprojetos.com/wp-content/uploads/2021/08/rct\\_trabalhocovid19\\_122020.pdf](https://www.praxisprojetos.com/wp-content/uploads/2021/08/rct_trabalhocovid19_122020.pdf). Acesso em: 5 maio 2024.

VIANA, Gabriel Januzzi. A uberização e seus impactos no espaço urbano. 2022. 117 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022. Disponível em: <https://www.pucminas.br/biblioteca>. Acesso em: 5 maio 2024.

VILELA, Vitória Henrique; D'ANGELO, Isabele Bandeira de Moraes. Uberização do mercado de trabalho: uma análise acerca das vulnerabilidades do trabalhador de plataforma no Brasil. Revista Jurídica Luso-Brasileira, Lisboa, v. 10, n. 6, p. 2311-2347, 2022. Disponível em: [https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2022/6/2022\\_06\\_2311\\_2347.pdf](https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2022/6/2022_06_2311_2347.pdf). Acesso em: 5 maio 2024.